

## FICHA 8

# MEDIDAS ANTIFRAUDE E CONFLITOS DE INTERESSES

### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em conformidade com a regulamentação, a AG deve estabelecer **medidas antifraude** eficazes, efetivas e proporcionadas, de acordo com os riscos previamente identificados.

A definição<sup>1</sup> mais utilizada de **fraude** em matéria de despesas faz referência a qualquer ação ou omissão intencional relativa:

- *à utilização ou à apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenham por efeito a perceção ou a retenção indevida de fundos anteriores do orçamento geral das Comunidades Europeias ou dos orçamentos administrados pelas Comunidades Europeias ou por sua conta;*
- *ao incumprimento de uma obrigação expressa de comunicar uma informação, que tenha o mesmo efeito;*
- *ao desvio desses mesmos fundos para outros fins diferentes daqueles para os quais foram concedidos em princípio.*

A fraude pode ser classificada em três grandes tipos:

- Manuseamento intencional das declarações financeiras;
- Qualquer tipo de apropriação indevida de bens ou direitos;
- Comportamentos relacionados com corrupção.

### 2. MEDIDAS CONTRA A FRAUDE

De acordo com a regulamentação a AG, antes de estabelecer as medidas antifraude, deve efetuar uma avaliação que permita a identificação dos riscos. Esta avaliação foi efetuada e atualizada por um Grupo de Trabalho constituído para tal efeito que, após a identificação dos eventuais riscos nas diferentes etapas da gestão dos projetos, também avaliou os controlos estabelecidos.

#### 2.1. PREVENÇÃO DA FRAUDE

A primeira consideração a ter em conta é a **prevenção** e, por isso, a AG elaborou uma Declaração Institucional que está publicada na página web do Programa ([https://www.poctep.eu/sites/default/files/documentos/1420/declaracion\\_institucional\\_firm](https://www.poctep.eu/sites/default/files/documentos/1420/declaracion_institucional_firm))

---

<sup>1</sup>Em conformidade com o artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias.

[ada.pdf](#)) tendo por objetivo fomentar uma cultura antifraude que pretende chegar a todos os agentes relacionados com a gestão do Programa.



De igual modo, outra das medidas antifraude é a disposição de um **Código Ético e de Conduta** que inclui aspetos relacionados com:

- Conflito de intereses: explicação, requisitos e procedimentos para a sua declaração.
- Obséquios e política de hospitalidade: explicação e responsabilidades de cumprimento por parte do pessoal.
- Informação confidencial: explicação e responsabilidades por parte do pessoal.
- Requisitos para a notificação da presumível fraude.

Considerando o que fica expresso, recomenda-se que **os beneficiários** que participam nos projetos **também disponham de políticas, declarações e registos relativos aos conflitos de interesses**.

## 2.2. DETEÇÃO

Tendo em conta que as medidas de prevenção não garantem a proteção absoluta contra a fraude, é necessário desenvolver um sistema de controlo interno para aliviar os riscos que tenham sido identificados.

Um destes métodos é o que se baseia numa série de indicadores que emitem sinais de alerta face a determinadas situações. Desta forma, o Programa estabeleceu uma lista de **indicadores de alerta** (bandeiras vermelhas) para os mecanismos mais comuns e recorrentes de fraude face a determinadas situações, que devem ser conhecidos por todas as pessoas que trabalham na gestão<sup>2</sup>. A lista de indicadores de alerta é incluída como anexo deste Manual, e é acompanhada de uma nota de esclarecimento com um resumo dos principais riscos que poderiam ocorrer devido às medidas adotadas face à pandemia da COVID-19 e sobre os que se considera necessário destacar.

<sup>2</sup> O conhecimento desta lista é de especial interesse e importância para os controladores de primeiro nível.

Por outro lado, estabeleceu-se como via para a **notificação das suspeitas de fraude** o canal facultado pelo Serviço Nacional de Coordenação Antifraude de Espanha. Através deste canal, qualquer pessoa que tenha conhecimento de factos que possam constituir fraude ou irregularidade em relação com projetos financiados com fundos europeus, pode comunicá-lo ao referido serviço para que o analise e lhe dê o tratamento que for pertinente. Na página web do Programa está disponível o link (<https://www.igae.pap.hacienda.gob.es/sitios/igae/es-ES/snca/Paginas/ComunicacionSNCA.aspx>).

Após a deteção de uma eventual fraude ou da sua suspeita, procede-se à notificação do caso aos envolvidos e procede-se em conformidade com o procedimento de comunicação de irregularidades estabelecido.

### 3. CONFLITOS DE INTERESSES

A regulamentação comunitária estabelece medidas para proteger os interesses financeiros da UE, entre as quais se encontram as relativas aos conflitos de interesses que se estendem a qualquer pessoa que execute fundos da UE. As situações de conflito de interesses podem ocorrer em qualquer momento, pelo que é fundamental que sejam prevenidas e geridas de forma adequada.

Entende-se que **existe um conflito de interesses** quando o exercício imparcial e objetivo das funções dos agentes financeiros e restantes pessoas que participam na execução orçamental ficar comprometido por razões familiares, afetivas, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro motivo direto ou indireto de interesse pessoal.

Na Comunicação da Comissão Europeia com as *Orientações sobre como a forma de gerir as situações de conflito de interesses com base no Regulamento Financeiro (2021/C 121/01)* que se encontra disponível na página web do Programa ([https://www.poctep.eu/sites/default/files/documentos/1420/20210409\\_orientaciones\\_sobre\\_como\\_evitar\\_y\\_gestionar\\_las\\_situaciones\\_de\\_.pdf](https://www.poctep.eu/sites/default/files/documentos/1420/20210409_orientaciones_sobre_como_evitar_y_gestionar_las_situaciones_de_.pdf)) faz-se uma descrição detalhada de situações de conflito de interesses e das **medidas** que devem ser adotadas quando existir um risco de conflito de interesses por parte de uma pessoa que participe na execução de projetos.

Os beneficiários devem velar para que não ocorram situações de conflitos de interesses entre o pessoal que trabalha na execução e gestão dos projetos como uma das medidas de luta contra a fraude.